



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0451/2015

Nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 15.894/2013, que institui o Plano Municipal para a Humanização do Parto, "Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto por parte da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS." Nesse contexto, a lei confere à gestante o direito de optar por procedimentos eletivos que, sem afetar a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar (art. 2º, III), assim como o direito de fazer opções, quando da elaboração do chamado "Plano Individual de Parto", entre as quais a de ter um acompanhante durante todo o processo de parto e em consultas do pré-natal (art. 6º, I e II).

Esse acompanhante, na maioria das vezes, é o pai da criança que está para nascer ou algum familiar da gestante. A par desse acompanhante, cuja presença já é garantida em lei, há muitas gestantes que se sentiriam mais seguras na presença de pessoas de sua confiança capazes de lhes dar maior conforto, físico e psicológico, mediante atenção individualizada durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Daí a oportunidade deste projeto de lei, que visa garantir à gestante o direito de fazer-se acompanhar por "doula" de sua confiança, a par do acompanhante já admitido pelo art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Segundo a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, doulas são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que "visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante", com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

O ambiente impessoal de hospitais e a equipe técnica focada nos cuidados a vários pacientes simultaneamente fazem com que o bem-estar físico e emocional da parturiente não seja sempre assegurado, gerando medo, ansiedade e dor em algumas mulheres.

No endereço virtual da OMS (Organização Mundial da Saúde) na Rede Mundial de Computadores (Internet), www.who.int/leportuguese, podem ser encontrados resultados de pesquisas demonstrando as vantagens que a presença da doula pode oferecer ao bem estar da gestante/parturiente e ao bebê, inclusive com redução de custos para o Sistema de Saúde associados à dispensa de cesárea em partos facilitados pelo trabalho das doulas.

Entretanto, alguns estabelecimentos da cidade têm vedado o ingresso de doulas, obrigando a parturiente a escolher entre a presença de um familiar ou a da facilitadora. Essa restrição acaba prejudicando o bem estar da parturiente, pois, na maioria das vezes, o apoio do familiar difere totalmente da colaboração que uma doula é capaz de prestar, até por conta da sua experiência maior com parturientes. Além disso, não raramente, o nível de ansiedade do familiar é tão ou mais elevado que o da própria parturiente, de modo que uma pessoa de fora da família (no caso, a doula) pode contribuir para amenizar a ansiedade que naturalmente precede a realização de um parto.

Destarte, por objetivar a melhoria do atendimento à saúde e o respeito ao direito da parturiente à assistência humanizada antes, durante e após o parto, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/08/2015, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.